

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 30/2021

Processo: 7581/2021

Matéria: PL 2696/2021

Relator: Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Data: 31 de março de 2021

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Análise:

Preliminarmente, verifica-se que a iniciativa do Projeto está correta.

O Projeto de Lei justifica-se, uma vez que o Município está com parte da frota de veículos sucateada, gerando custos muito altos com manutenção. A Secretaria de Obras e Trânsito necessita de 1 (um) caminhão médio com cabine auxiliar para o realizar transporte dos servidores para o interior, ainda, os veículos disponibilizados a Secretaria de Saúde são insuficientes para realizar o transporte de pacientes, a aquisição de 2 (dois) veículos de pequeno porte (5 ocupantes) é de extrema importância.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320.

O Poder Executivo encaminhou Mensagem Retificativa promovendo adequações no Projeto de Lei.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2696, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa, acompanhado de justificativa e de ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde, conforme Orientação Técnica IGAM nº 8.524/2021.

Conclusão do Voto:

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2021.

Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

Pelas conclusões:

Vereador Sandro Drum

Vereador José Jair Borges